

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisições – Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Órgão Requerente	<u>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo</u>
Telefone	(41) 93500-9546
E-mail	meioambiente@morretes.pr.gov.br ou urbanismo@morretes.pr.gov.br;

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Solicitamos abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando aquisição de **prensa enfardadeira vertical** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme exposto abaixo.

Item	Código CATMAT	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	17663 ¹	Prensa Enfardadeira Vertical Requisitos técnicos: - Com porta de segurança, caixa de prensagem na dimensão mínima (largura 1000mm; altura 1400mm; profundidade 600mm); - Motor trifásico de no mínimo 5cv.; - Potência hidráulica nominal mínima de 15 t; - Estrutura de chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima de 3/16"; - Pintura eletrostática; - Voltagem de 220v trifásico; - Acionamento do motor em partida direta; -Sistemas de segurança que atendam às Normas	Unid	01	R\$ 44.403,33	R\$ 44.403,33 ²

¹ O código CATMAT para a especificação técnicas desse equipamento, estão suspensas, como pode ser visto no <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

² Valor obtido por meio de cotações de preços, sendo esse TR atualizado para constar na tabela acima, o valor máximo da licitação.

O valor estimado inicialmente era de R\$ 40.000,00 advindo do edital do Programa Itaipu Mais que Energia.

Item	Código CATMAT	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
		vigentes ABNT NBR e Normas Reguladoras (NRs); - Dispositivos de emergência; - Painel de comando com detecção de falha de seus componentes; - Sistema de retenção mecânica; - Boca funil de alimentação de no mínimo 500 x 1000mm. - O equipamento deve ser entregue com carro de retirada e movimentação de fardos compatível com o equipamento.				
TOTAL						R\$44.403,33

1.1. Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança — não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

1.2. O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do equipamento prensa enfardadeira para o Município de Morretes, já era um desígnio da secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo com o intuito de melhorar a eficiência e o ambiente de trabalho dos coletores e associados da ACOMAREM (Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes). Com a aquisição sendo oportunizada através do Programa Itaipu Binacional Mais Que Energia 2023, como instrumento de repasse nº 4116208/2023, este projeto ficou mais próximo.

A prensa enfardadeira vertical é um equipamento utilizado para compactar o material reciclável, assim facilitando a manipulação e transporte do material processado pela Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Morretes (ACOMAREM), que faz a separação, aproveitamento e venda de material reciclável.

Considerando a Lei Orgânica do Município, em seu inciso XIII, Art. 07, é de competência municipal promover a proteção das florestas, fauna e flora.

Considerando a Lei 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em seu inciso VIII, Art. 06º, dispõe sobre o reconhecimento sobre o valor econômico e social do resíduo sólido reciclável ou reutilizável para a geração de renda, trabalho e promotor de cidadania.

Considerando a Lei 9.795, Política Nacional de Educação Ambiental, em seu inciso IV, Art. 05º, o Município, no exercício de sua competência apoiará a participação da coletividade e do particular na preservação do equilíbrio ambiental, entendendo que a defesa do meio ambiente é um valor social inseparável do exercício de cidadania.

Considerando a Lei 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em seu inciso XII, Art. 07º, institui como objetivo da PNRS a integração de catadores nas ações que envolvam a responsabilidade do ciclo de vida dos produtos.

Considerando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em seu inciso II, Art. 07º, dispõe sobre os objetivos da PNRS, tratando de não produção, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Sendo o início de um projeto de reeducação ambiental em nosso município, o equipamento proporcionará em seu local de instalação, a redução de rejeitos sólidos tanto na parte da coleta (PURUNÁ), quanto os rejeitos encaminhados a CIETEC. Além de proporcionar uma economia ao poder executivo, estaríamos avançando nos Objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010), que em seu capítulo II, artigo Art. 6º, estabelece os principais objetivos do PNRS.

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Como pode ser visto acima, o equipamento irá auxiliar o município ao atingir os objetivos da PNRS, bem como, podemos citar os cumprimentos dos objetivos da Agenda 2030, onde a ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Abaixo podemos visualizar os 17 principais objetivos da Agenda 2023.



Considerando que a aquisição do equipamento ocorre pela parceria entre Itaipu junto ao Município, por meio do Programa Itaipu mais que Energia, sendo sua finalidade promover ações voltadas para segurança hídrica, desenvolvimento territorial e energético, além de apoiar fortemente a melhoria das condições ambientais e sociais existentes em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Sendo destinado recurso financeiro de investimento está segregados em quatro ações: Saneamento Ambiental, Energias Renováveis, Manejo Integrado de Água e Solos e Obras Sociais, Comunitárias e de Infraestrutura.

Considerando a Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto da Cidade, em seu inciso I, Art. 02º, dispõem que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei nº 006/2011, Plano Diretor Municipal (PDM) vigente, em seu inciso IV, Art. 04º, dispõem sobre a garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo e economicamente viável e ecologicamente equilibrada;

A prensa se enquadra na ação de saneamento ambiental que tem como objetivo geral aprimorar as condições dos serviços de saneamento ambiental nos municípios, principalmente na gestão de resíduos sólidos urbanos, com melhoria na infraestrutura de coleta, processamento e destinação de resíduos.

O processo seletivo já estipulava quais os equipamentos integrantes, propostas e os projetos do programa poderiam ser pleiteados pelos Municípios³. Ainda que o programa já estipulasse os equipamentos, o mesmo será benéfico ao município, pois, poderá potencializar a educação ambiental as novas gerações, diminuir o custeio do Município com a coleta de resíduos, e que se deve procurar formas mais sustentáveis e econômicas para a sua destinação final a exemplos de reaproveitamento, reciclagem e similares. Outro fator considerável é que a maioria do investimento será abarcado pelo Programa, estima-se um total de investimento em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição, sendo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) repassados pela contrapartida do Programa e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de contrapartida Municipal.

Lembrando que as especificações técnicas da prensa enfardadeira vertical deve seguir o que está descrito no Item 1 (definição do objeto).

Considerando as Políticas Públicas de meio ambiente, como mencionado anteriormente, o município de Morretes está procurando cada vez mais se adequar tanto nas legislações, como nas tecnologias.

Considerando a lei nº 808, de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências,

Considerando a Lei Orgânica do Município que em seu artigo de número 199, indica que o município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Considerando a Lei Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo definida pela lei complementar de nº 44/2021, que estabelece Estrutura a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Morretes e dá outras providências" (Redação dada pela Lei Complementar nº 54/2023), que em seu artigo de número 18, define como uma das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

³ https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u131/01_Processo_de_Selecao_01_2023_Versao02.pdf. Sugue link do processo seletivo do programa. Na página n.º 12, estão dispostos os itens que eram passíveis de pleito para cada ação do programa.

"I - O planejamento operacional, a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município;

XI - a promoção de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável."

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, publicado no decreto no site da Prefeitura Municipal.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da aquisição do equipamento é máximo de R\$ 44.403,33 (quarenta e quatro mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) sendo previsto pelo convênio o valor de repasse de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o restante em contrapartida Municipal.

Entidade	Valor	Reduzido	Programática	Fonte
Contrapartida Convênio	R\$36.000,00	—	2.4.5.1.01.0.1.01.00.00.00.00	1072
Contrapartida Municipal	-	—	2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00	1009

4. PAGAMENTO

4.1. Será assinada a Nota Fiscal como recebimento apenas quando os produtos estiverem em conformidade com a solicitação e em perfeito funcionamento. Sendo assinada a Nota Fiscal e encaminhada para demais trâmites processuais, apenas, após o aferimento do objeto entregue. A nota não será recebida se:

- não produzir os resultados acordados.
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. A Nota Fiscal, deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **prazo de validade; data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; número do contrato; o valor a pagar; número de empenho e número do Contrato Administrativo, além da agência e conta corrente em nome da proponente, do banco no qual deverá ser depositado.**

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 4.6. Deverá ser entregue as provas de regularidade com Previdência Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e inexistência de Débitos Trabalhistas bem como, de Débitos Federais referente ao mês de execução dos serviços contratados.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. Início da execução do objeto será imediato após a da emissão da ordem de serviço.

6. GARANTIAS

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.3. A garantia deverá ser de 12 meses após o fornecimento e passado o período de recebimento definitivo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Para o perfeito uso bem, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 7.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento final até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

- 7.3. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.4. A **ordem de serviço** se dá com o encaminhamento do **empenho** do produto, observando-se sempre as regras estabelecidas;
- 7.5. O bem deve ser entregue pela Contratada em conformidade as solicitações da Contratante, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.
- 7.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.7. Serão de responsabilidade da Contratada, todas as despesas e custos, como por exemplo: materiais, frete, produto, equipamentos, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- 7.8. No todo ou em parte, o produto entregue em desacordo ou que não atendam as especificações constantes da proposta comercial, cabendo à Contratada a substituição imediata dos produtos, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão da Compra Direta, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 7.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o seu recebimento do produto, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Estar em comunicação com a Contratada para sanar eventuais dúvidas ou esclarecimentos.
- 8.2. A Ordem de Serviço se dá através do encaminhamento do empenho do produto, observando-se sempre as regras estabelecidas, que será enviado ao *e-mail* oficial da Contratada.
- 8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.2. Fica designado o servidor da secretaria constante no Decreto Municipal n.º 84/2021.

10. SANÇÕES

- 10.1. As sanções estão previstas conforme a Lei n.º 14.133 de 2021, Capítulo I, das Infrações e Sanções Administrativas.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados do(a) emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2. Do recebimento
- 11.2.1. Será recebido provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências;
- 11.2.2. Será recebido definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;
- 11.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 11.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. HABILITAÇÕES

- 12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos;
- 12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 12.4. Habilitação Jurídica
- 12.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 12.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. Subcontratação

13.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.2. Proposta com Menor Preço

O processo de contratação foi elaborado conforme a disposição da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal n.º 852 de 2023. Seguindo as orientações e normativas, foram elaboradas as documentações internas e pesquisa de preços. Em complementação, para atender o disposto no item g, inciso III, art. 6.º do Decreto 852, deve-se indicar a proposta que apresentou menor valor.

O Programa Mais que Energia estimou o preço inicial do objeto em R\$ 40.000,00, porém, o valor da média obtida na pesquisa de preços foi de R\$ 44.403,33. Considerando as empresas pesquisadas, uma apresentou valor acima da média, H2W Soluções Ltda Epp, e duas apresentaram o mesmo valor, Star Machine Agroindustrial e Lleida Máquinas e Equipamentos Ltda. Ambas as empresas especificaram os produtos nas mesmas condições e com a entrega inclusa.

Para atender à disposição supramencionada, entrou-se em contato com as duas empresas para verificar se gostariam de alterar a proposta inicial. A Empresa Lleida Máquinas e Equipamentos Ltda indicou que permaneceria com a mesma proposta e a Empresa Star Machine Agroindustrial indicou uma nova proposta de preços no valor de R\$ 36.250,00.

Pelos motivos contextualizados acima, indica-se a empresa com o menor valor apresentado, Star Machine Agroindustrial, inscrita no CNPJ n.º 15.461.261/0001-86, com a proposta no valor de R\$ 36.250,00, sendo que as certidões estão em anexo ao processo.

Município de Morretes, 14 de agosto de 2024

Identificação e Assinatura do Ordenador da Despesa
Jessica Ronchini Montalvão
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo

Identificação e Assinatura do Responsável pela Elaboração do TR
Ana Júlia Madalozo Molinari Gonçalves
Superintendente de Planejamento Territorial